



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Mat. PLE 039 / 10  
Fls. 02  
A

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 039 /2010

**Altera dispositivos da Lei nº 2.210, de 5 de agosto de 2009, que dispõe sobre a Reforma Administrativa e define a estrutura organizacional básica do Poder Executivo.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:**

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 2.210, de 5 de agosto de 2009, que dispõe sobre a Reforma Administrativa e define a estrutura organizacional básica do Poder Executivo, alterada pelas Leis nº 2.218, de 21 de agosto de 2009 e nº 2.239, de 4 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

#### TÍTULO III DO SISTEMA ADMINISTRATIVO

.....

#### CAPITULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

“Art. 23. A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Cabo Frio compõe-se dos seguintes Órgãos e Entidades:”

**“I – Órgãos Colegiados:**

- Conselho Municipal Antidrogas
- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
- Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- Conselho Municipal de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica dos Servidores Municipais de Cabo Frio (AC)
- Conselho Municipal de Assistência Social
- Conselho Municipal de Cultura
- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- Conselho Municipal de Educação
- Conselho Municipal de Esporte Amador
- Conselho Municipal de Habitação

- Conselho Municipal de Saúde
- Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
- Conselho Municipal de Transportes
- Conselho Municipal de Turismo
- Conselho Municipal do Plano Diretor
- Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura (AC)
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência
- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
- Conselho Tutelar do 1º Distrito
- Conselho Tutelar do 2º Distrito”

**“II – Órgãos Sistêmicos Especiais:**

- Fundo Municipal de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica dos Servidores Municipais de Cabo Frio (AC)
- Fundo Municipal de Assistência Social
- Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
- Fundo Municipal de Saúde
- Fundo Municipal de Transportes
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”

**“III – Órgãos da Administração Direta Centralizada:**

- Gabinete do Prefeito
- Procuradoria-Geral do Município
- Controladoria-Geral do Município
- Secretaria Municipal de Governo
- Secretaria Municipal de Ordem Pública
- Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Cultura
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Ambiente
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- Secretaria Municipal de Fazenda
- Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Públicos
- Secretaria Municipal de Obras
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Transportes
- Secretaria Municipal de Turismo” (NR)

“IV – .....:”

“V – .....:”

CAPÍTULO III  
DA GOVERNADORIA MUNICIPAL

Seção I  
Das Competências e Estruturas dos Órgãos

.....  
"Art. 31. ....:"

.....  
"Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP) possui a seguinte estrutura:

- **Gabinete do Secretário**
- Chefia de Gabinete
- **Subsecretaria de Ordem Pública**
- Assessoria de Comunicação
- Supervisão Administrativa
- Divisão de Protocolo e Movimentação de Processos Administrativos
- Assessoria Administrativa
- **Superintendências**
- Superintendência de Trânsito
- Superintendência da Guarda Municipal
- Superintendência da Guarda Marítima e Ambiental
- Superintendência da Defesa Civil
- Superintendência de Fiscalização Fundiária
- **Coordenadoria Operacional**
- Assessoria de Inteligência
- **Coordenadoria de Controle de Pessoal**
- Departamento de Recursos Humanos
- Assessoria de Informática
- Departamento de Formação e Treinamento
- Divisão de Capacitação de Pessoal" (NR)

CAPÍTULO IV  
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Seção Única  
Da Competência e Estrutura

.....  
"Art. 50. ....:"

“Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Públicos (SEHASP) possui a seguinte estrutura:

Mat. PUE 039/10  
Fls. 05  
09

- Gabinete do Secretário
- Chefia de Gabinete
- Coordenadorias–Gerais
- Coordenadoria-Geral de Habitação
- Coordenadoria–Geral de Serviços Públicos
- **Subsecretaria de Habitação e Serviços Públicos**
- Assessoria Administrativa
- Assessoria ao Órgão Colegiado
- **Superintendência Financeira**
- Assessoria Técnica
- Assessoria Administrativa
- Assessoria Contábil e Financeira
- **Superintendência de Licenciamento e Fiscalização de Posturas (AC)**
- **Órgão Colegiado**
- Conselho Municipal de Habitação
- **Órgão Sistemico Especial**
- Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social”

Art. 2º Ficam revogados o inciso II do art. 24, o art. 26 com seus respectivos incisos e parágrafo único, o inciso XV do art. 31, o inciso VI com suas respectivas alíneas e parágrafo único do art. 32 e o § 2º do art. 34, da Lei nº 2.210, de 5 de agosto de 2009.

Art. 3º O art. 8º da Lei nº 2.210, de 5 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 4º:

“Art. 8º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito do Município, e pelo Vice-Prefeito, nos casos de impedimentos, auxiliado pelo Procurador-Geral, pelo Controlador-Geral, pelos Subprefeitos, pelos Secretários Municipais e pelos Presidentes de Autarquias, para cumprimento de suas atribuições e competências constitucionais, legais e regulamentares.” (NR)

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

“§ 4º O Chefe do Executivo, utilizando-se da competência privativa que lhe é atribuída pela Lei de Organização do Município, poderá convocar o Vice-Prefeito para auxiliá-lo em missões especiais.” (AC)

Art. 4º O art. 50 da Lei nº 2.210, de 5 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“Art. 50. ....:”

.....

X – promover as ações de licenciamento e fiscalização de posturas municipais.” (AC)

Art. 5º O art. 51 da Lei nº 2.210, de 5 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 51. ....:”

.....

“III – **Superintendência de Licenciamento e Fiscalização de Posturas**, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é **SULFIP**, é órgão incumbido de:

a) realizar o cadastramento e conceder licenciamento a profissionais autônomos para o exercício de atividades de comércio ambulante;

b) fiscalizar a preservação de higiene do passeio ocupado por mesas e cadeiras de estabelecimentos comerciais ou fronteiras aos bares e lanchonetes;

c) fiscalizar a veiculação de propaganda comercial fixa nos batentes e vitrines ou fora dos estabelecimentos;

d) orientar a apreensão e recolhimento ao depósito, dos animais soltos ou abandonados nas vias públicas;

e) realizar vistorias e inspeções, lavrar autos de infração às disposições legais, e aplicar as sanções de advertência, multa e apreensão imediata de mercadorias;

f) fiscalizar o cumprimento de posturas relativas ao fabrico, manipulação, depósito, embarque e desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos; e

7

g) atuar de forma preventiva e coercitiva, quando ocorrer a utilização de áreas e logradouros públicos como ponto de comércio ou outras atividades, sem expressa autorização da autoridade competente.”

Parágrafo único. A Superintendência de Licenciamento e Fiscalização de Posturas (SULFIP) possui a seguinte estrutura:

- **Gabinete do Superintendente**
- Assessoria de Gabinete
- **Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização de Posturas**
- Assessoria Administrativa
- **Departamento de Licenciamento e Fiscalização**
- Divisão de Licenciamento
- Divisão de Fiscalização
- Serviço de Apoio” (AC)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Cabo Frio, de                      de 2010.

**MARCOS DA ROCHA MENDES**  
*Prefeito*

**RECEBIDO**  
30/04/2010  
MARCOS DA ROCHA MENDES  
MAYRA UCHÔA DE CARVALHO  
CHEFE DE SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS  
CPF: 062.407.877/00